



PROJETO DE LEI N. 009/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE CORDISBURGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da concessão de recomposição geral aos Servidores do Executivo Municipal.

Art. 2º- Ficam recompostos em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a partir de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal.

§1º - O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o percentual disponibilizado pelo Governo Federal, majorado proporcionalmente para os fins de reajuste geral.

§2º - O percentual descrito no *caput* incidirá em face do vencimento base dos Servidores Municipais.

§3º - Não se aplica o disposto no *caput* para:

- I – Os profissionais do magistério;
- II- Os servidores vinculados aos Programas “Estratégias Saúde da Família” e “Combate a Endemias”;
- III- Os agentes políticos;
- IV- Os cargos em comissão que sofrerão a equiparação do salário mínimo;
- V- Os cargos que possuem piso próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Faz parte desta Lei o anexo único que trata sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM N. 005/2024

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que **“Dispõe sobre a concessão de recomposição geral aos servidores do executivo municipal de cordisburgo e dá outras providências”**. O presente projeto tem o propósito de conceder a recomposição salarial tendo por base o Índice divulgado pelo Governo Federal.

Para a regra geral, a majoração proposta no âmbito da União é de 3,71 % (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) em face do vencimento base daqueles que auferem vantagens acima do salário mínimo, abrangendo os servidores municipais efetivos, alguns comissionados, contratados, aposentados e pensionistas. Todavia, após estudos internos desta Administração, empenhamos esforços para reajustar em 4,5 %, ou seja, acima do que foi concedido pelo Governo Federal, sendo que a alíquota foi calculada tendo por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras e as despesas com a folha de pagamento

As exceções trazidas no citado projeto são em virtude das situações específicas de reajuste, tais como: ao piso do magistério, aos programas do Governo Federal, a Legislação Municipal 1.760/2020 e as complementações financeiras existentes em decorrência dos pisos salariais criados pelo Congresso Nacional.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Ney Geraldo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Recebido em 18/01/2024